



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 077/2021 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 120/2021

Trata-se de pedido da empresa SONERVAL ANTUNES DE OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ nº 19.072.896/0001-42, vencedora dos itens 02 e 04 referente ao Pregão Presencial nº 077/2021, protocolado sob nº 69493 na data de 06/08/2021, no qual solicita a prorrogação do prazo para apresentação de sua Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União regularizada, em razão da licitante ter apresentando a referida certidão com data de validade vencida. Cabe salientar que a empresa credenciou-se como ME/EPP na forma prevista em Edital.

A justificativa apresentada pela empresa, é que não saiu a nova certidão por erro no sistema de recebimento de arquivos da Receita Federal e INSS, ao qual já foi sanado e segue em espera de nova liberação, e anexou os documentos comprobatórios.

O fundamento legal para prorrogação do prazo em análise encontra-se no artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

Citada regra encontra-se no item subitem 18.18 do Edital:

18.18. Aberto o invólucro “documentação” da ME/EPP, havendo restrição quanto a regularidade fiscal e/ou trabalhista, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Autoridade Competente, a contar da intimação para regularização e assinatura da Ata de Registro de Preços.

Diante do exposto, em havendo fundamento legal e editalício e considerando a razoabilidade e tempestividade do pedido, defiro o pedido de prorrogação do prazo solicitada, concedendo mais 05 (cinco) dias úteis à empresa SONERVAL ANTUNES DE OLIVEIRA – ME para apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União regularizada, que começam a contar do término dos 5 (cinco) dias inicialmente estabelecidos.

Marmeiro, 09 de agosto de 2021.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeiro

Despacho do Prefeito - solicitação de prorrogação de prazo para apresentação de Certidão.

De Licitações e Contratos <licitacao@marmeiro.pr.gov.br>
Para Reflexosvidracaria <reflexosvidracaria@hotmail.com>
Data 09-08-2021 08:49
Prioridade Mais alta

 [Despacho do Prefeito.pdf \(~245 KB\)](#)

[Remover todos os anexos](#)

Bom dia,

Segue em anexo Despacho do Prefeito referente ao pedido da empresa SONERVAL ANTUNES DE OLIVEIRA -- ME, inscrita no CNPJ nº 19.072.896/0001-42, vencedora dos itens 02 e 04 referente ao Pregão Presencial nº 077/2021, protocolado sob nº 69493 na data de 06/08/2021, no qual solicita a prorrogação do prazo para apresentação de sua Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União regularizada, em razão da licitante ter apresentando a referida certidão com data de validade vencida.

Atenciosamente,
or de Licitações
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105